



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.656**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/03/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 57/2024. Estabelece reajuste de vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 5.679, de 27/03/2024).

Controle Interno – Caixa: 23.1 **Posição:** 42 **Número de folhas:** 07

Nº 33/2024

26.03.2024



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 57/2024

PL nº 5679, de 27/03/2024

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

1 - Entrada dia - 26/03/2024

Comissão Legislação e Justiça.

2 - Comissão Finanças Orçamento Tomada de Contas.

3 -

4 - APROVADO EM REUNIÃO DE URGENCIA EM

5 - 26.03.2024

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL



PROJETO DE LEI N° 57, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

ESTABELECE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido reajuste de 10% (dez) por cento aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado.

§1º. O reajuste previsto neste artigo incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo, a partir da competência de janeiro do corrente ano.

§2º. Os valores retroativos poderão serem pagos em folha suplementar, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º – O reajuste desta Lei não se aplica aos Agentes Políticos e aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF.

Art. 3º – Os servidores municipais que tenham seu vencimento vinculado ao salário mínimo também farão jus ao reajuste de 10% (dez) por cento, decotando-se a porcentagem já concedida em virtude do reajustamento anual do salário mínimo.

Parágrafo Único. O reajuste nos termos previstos no *caput*, deste artigo, incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo, a partir da competência de janeiro do corrente ano.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro do corrente ano.

Montes Claros (MG), em 25 de março de 2024.

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2024.03.25 21:08:07-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
O Projeto é legal e constitucional

Montes Claros, 26 de março 2024


Henrique
Assinado:


Z

Comissão de Fimados, ORCA
mento, fimado de comitê:

esta comissão é favorável
a aprovação da matéria
pelo plenário.

M. elas 26 / Março / 24


Henrique
Assinado:


Z



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 25 de março de 2024

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2024

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"ESTABELECE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS"**.

O presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar o reajuste no vencimento base dos servidores públicos do Município de Montes Claros, visando garantir aos servidores públicos municipais a recomposição das recentes perdas inflacionárias apuradas.

Declaro, ainda, que o aumento da despesa com pessoal está compatível com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA e gerará um acréscimo de gasto com pessoal abaixo dos limites Constitucionais.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2024.03.25 21:08:37-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria de Planejamento e Gestão
Gabinete da Secretaria

RELATÓRIO DE IMPACTO
FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
PARA REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-
MG, PARA O ANO DE 2024.

O Relatório de impacto constitui no reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com exceção dos vencimentos determinados por Leis Especiais, como dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes Políticos, para que seja apresentado projeto de Lei à Câmara dos Vereadores e votado na forma regimental.

O aludido Projeto de Lei atenderá comando da Constituição Federal, conforme disciplina o art. 37, inciso X, dispondo que “*A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

Não obstante a Constituição Federal que estabeleceu o reajuste anual, ao qual nenhum Município pode se furtar, cada Ente deve adequar sua legislação no Plano de Cargos e Carreira e Salários, dado o fato que se tratando de regra salarial, o princípio da legalidade incide sobre a questão remuneratória.

Para mais, partindo da leitura do artigo 56, da Lei Municipal nº. 3.175, de 23 de dezembro de 2003, constata-se que o “vencimento é a retribuição pecuniária fixada em lei, a que tem direito o servidor pelo exercício de cargo público” (grifo nosso).

Neste sentido, se faz necessário apresentar à Nobre Casa Legislativa Projeto de Lei para que seja discutido e aprovado o reajuste do vencimento base dos servidores municipais, bem como autorizar o pagamento



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria de Planejamento e Gestão
Gabinete da Secretaria

retroativo, a contar a partir de 1º de janeiro do corrente ano, com impacto de aproximadamente R\$ 17.391.584,10 (Dezessete milhões, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) para todo os cargos, tendo ainda impacto anual aproximado de R\$ 64.270.772,28 (sessenta e quatro milhões, duzentos e setenta mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos e quatro reais e cinquenta centavos) conforme se verifica na planilha em anexo, sendo os valores custeados por verbas do fortalecimento da rede pública de saúde e verbas da educação oriundas da União e Estado e ainda verbas do Tesouro Municipal.

Este acréscimo nos vencimentos dos servidores representará um aumento das despesas mensais de pessoal que serão cobertos por meio de repasses do Governo Federal, Recursos do Estado de Minas Gerais e do Tesouro Municipal.

Por fim, destacamos que este acréscimo manterá as despesas com pessoal abaixo dos limites constitucionais impostos aos Entes Públicos, que haverá disponibilidade financeira para custear o pagamento do retroativo a partir de janeiro de 2024, bem como será respeitado o orçamento aprovado pela Câmara dos Vereadores para o ano de 2024.

Município de Montes Claros, 25 de março de 2024.

Fábio Tadeu Correia
Assessor Técnico – SEPLAG

CELESTE LEITE FRÓES
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria de Planejamento e Gestão
Gabinete da Secretaria

ANEXO ÚNICO
IMPACTO FINANCEIRO REAJUSTE SALARIAL 2024

REVISÃO DE IMPACTO COM REAJUSTE DE 10%

PROJEÇÃO DO CUSTEIO DA FOLHA PARA O ANO DE 2024

FOLHA MENSAL ATUAL/BASE 02 2024	R\$ 58.702.126,27
CRESCIMENTO MENSAL NATURAL PREVISÃO DE NOVOS SERVIÇOS DA SAÚDE	R\$ 293.510,63
SUB TOTAL	R\$ 59.590.660,67

BASE PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE

REAJUSTE 10%

BASE GERAL EXCETO VINCULADOS AO MÍNIMO NACIONAL	R\$ 46.801.116,07	R\$ 4.680.111,61	R\$ 64.270.772,28
BASE VINCULADOS AO MÍNIMO SALÁRIO MÍNIMO	REAJUSTE 3,5%		
R\$ 6.526.962,48			R\$ 228.548,69
GASTO MENSAL COM REAJUSTE			R\$ 64.499.320,97
IMPACTO MENSAL COM REAJUSTE			R\$ 5.797.194,70

Celso Reite Broes
Secretaria de Planejamento e Gestão
Município de Montes Claros - MG

Nábio Idene Correia
Assessor de Gabinete - Sephas
Prefeitura de Montes Claros